



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ° 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público (FMTCP) e o Conselho Gestor do FMTCP, estabelece as fontes de receita e normas de funcionamento do Fundo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público (FMTCP), de natureza contábil e financeira, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos destinados a garantir a sustentabilidade, a qualidade e a modicidade tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município.

Art. 2º Os recursos do FMTCP serão aplicados exclusivamente na consecução dos seguintes objetivos, em estrita conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Contrato de Concessão vigente:

I - assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, incluindo o custeio da remuneração da(s) concessionária(s) pela prestação dos serviços, cujo pagamento poderá ser condicionado ao cumprimento de metas de desempenho e qualidade, conforme estabelecido no respectivo contrato de concessão;



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



II - custear a implantação, expansão, reforma, modernização e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo, entre outros, terminais, estações de embarque e desembarque e seus respectivos mobiliários;

III - financiar a aquisição, renovação e modernização da frota de veículos, priorizando a transição para tecnologias de emissão zero ou de baixa emissão de gases de efeito estufa;

IV - financiar o desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de soluções tecnológicas para a gestão, operação, fiscalização e informação ao usuário (ITS);

V - custear estudos técnicos, pesquisas, projetos de planejamento e otimização da rede de transporte;

VI - desenvolver programas e campanhas de educação para o uso do transporte público e da mobilidade ativa;

VII - promover a acessibilidade universal e a segurança dos deslocamentos no sistema de transporte;

VIII - custear a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para as instalações físicas utilizadas pela gestão e fiscalização do sistema de transporte;

IX - custear a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos que atuam no planejamento, gestão e fiscalização do sistema, bem como cobrir os custos de auditorias externas do contrato de concessão;

X - fomentar a integração intermodal, mediante aplicação de recursos em projetos que aprimorem a conexão do transporte coletivo com outros modais;

XI - financiar ou realizar a aquisição centralizada de insumos, bens ou serviços, visando à otimização de custos e à eficiência do sistema, conforme estabelecido em regulamento;



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

XII - custear as despesas administrativas, de pessoal e de infraestrutura do órgão gestor necessárias ao planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte coletivo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA E DO FLUXO FINANCEIRO

Art. 3º Constituem fontes de receita do FMTCP:

I - os valores arrecadados a título de outorga, fixa ou variável, decorrentes da concessão do serviço;

II - 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela concessionária com a exploração de fontes de receitas acessórias, conforme definido e regulamentado no Contrato de Concessão, cujos custos deverão ser devidamente comprovados para apuração do valor líquido a ser revertido ao Fundo;

III - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

IV - transferências da União e do Estado, oriundas de programas e convênios;

V - recursos provenientes da aplicação de penalidades contratuais e administrativas à concessionária por descumprimento de obrigações e metas de desempenho;

VI - o valor correspondente aos créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônica não utilizados e considerados expirados, nos termos de lei municipal específica;

VII - receitas advindas da exploração comercial de áreas e equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte, como o terminal rodoviário municipal, terminais urbanos, estações de embarque e desembarque e pontos



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

de parada, cuja exploração e regulamentação específica poderá ser proposta por meio de instrumento legal, conforme o interesse público e os princípios da legalidade e eficiência;

VIII - recursos provenientes de outros instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor que promovam a captura da valorização imobiliária gerada pelos investimentos em transporte público;

IX - recursos provenientes de fontes específicas, federais, estaduais ou municipais, destinados à cobertura de gratuidades e isenções tarifárias legalmente instituídas;

X - recursos oriundos de convênios, consórcios ou outros instrumentos de cooperação com outros municípios para a gestão e o custeio de linhas e serviços integrados;

XI - rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

XII - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - outras receitas que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 4º Toda a arrecadação tarifária do sistema de transporte público, incluindo a venda de créditos eletrônicos e os valores recebidos a bordo dos veículos, será depositada em conta bancária específica do FMTCP.

§ 1º O órgão gestor do Fundo, após a devida apuração, realizará os pagamentos devidos à concessionária, conforme o art. 10 desta Lei, e as demais despesas para a consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A execução orçamentária e financeira do FMTCP observará as normas gerais de direito financeiro do Município e será supervisionada pela Secretaria Municipal da Fazenda.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º O órgão gestor do FMTCP manterá no Portal da Transparência, com atualização mínima trimestral, informações claras e acessíveis sobre as receitas, despesas, saldos e os principais projetos financiados pelo Fundo, com dados disponibilizados em formato aberto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do FMTCP, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizatório, com a finalidade precípua de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e a atuação do transporte público no Município.

Art. 7º O Conselho Gestor do FMTCP terá a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - um representante do Gabinete do Prefeito;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo (ACICLA).

VIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR);



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Paraná;

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante.

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Gestor será provido pela estrutura da Secretaria Municipal responsável pelo Transporte Público, sem implicar na criação de novos cargos ou despesas.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do FMTCP:

I - apreciar e emitir parecer sobre o plano de aplicação financeira e as metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II - propor diretrizes e critérios para a priorização de ações e alocação de recursos do FMTCP;

III - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do Fundo;

IV - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo, a ser elaborada pelo órgão gestor;

V - apreciar os relatórios de desempenho do sistema e recomendar ao órgão gestor as ações cabíveis;

VI - aprovar seu regimento interno.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 9º A liberação de recursos do FMTCP para a remuneração dos serviços seguirá o contrato de concessão, seguindo o cumprimento de metas de desempenho e qualidade (KPIs) estabelecidas no contrato de concessão.

Art. 10. O não repasse ou o repasse em atraso dos recursos devidos ao FMTCP, nos prazos e condições estabelecidos em contrato ou regulamento, por parte da(s) concessionária(s) do serviço, sujeitará a infratora às penalidades previstas no contrato de concessão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz dos princípios da Administração Pública e da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo regulados por decreto quando necessário, mediante parecer técnico do órgão gestor e manifestação do Conselho Gestor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83
972
677240972

Assinado de forma
digital por
MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240
972
Dados: 2025.09.09
16:16:15 -03'00'